Fls. n.º 02
Proc. 180 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 727/2001 Mococa, 23 de maio de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.458	23/05/2001	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Lar Maria Imaculada de Mococa, entidade filantrópica sem fins lucrativos e de caráter assistencial, visando a aplicação de verbas na manutenção e desenvolvimento assistencial de menores em situação de carência.

O presente convênio tem como objetivo o atendimento de crianças e adolescentes comprovadamente carentes sócio-economicamente, a fim de desenvolver programa destinado a proporcionar aos menores acompanhamento assistencial e educacional, ressaltando que a entidade atende a cerca de 135 (cento e trinta e cinco) menores.

A mencionada entidade assistencial há muitos anos vem desenvolvendo um reconhecido e excelente trabalho de recuperação e prevenção social junto aos menores, propiciando o desenvolvimento assistencial, educacional, bem como a efetivação do direito à vida, à saúde, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à profissionalização e à convivência familiar, conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com o fim do convênio com o Estado de São Paulo, as verbas que eram repassadas pela Secretaria da Assistência Social deixaram de ser recebidas, o que vem a prejudicar o desenvolvimento do trabalho efetivado pela entidade. Por isso, a necessidade do auxílio por parte do Poder Público Municipal.

Fls. n.º 03
Proc. 480 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Cabe ressaltar que, além de ser um dever constitucional, há ainda permissão legal para o repasse de verbas de subvenção, conforme disposto no artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 480 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 060 de de Maio de 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o "Lar Maria Imaculada" de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o "Lar Maria Imaculada" de Mococa, entidade filantrópica sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para atendimento de crianças e adolescentes comprovadamente carentes sócio-economicamente, a fim de desenvolver programa destinado a proporcionar aos menores acompanhamento assistencial e educacional.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo o desenvolvimento de programa destinado a proporcionar aos menores carentes, na faixa etária compreendida entre cinco e quatorze anos de idade, acompanhamento assistencial e educacional, bem como ao desenvolvimento e efetivação do direito à vida, à saúde, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à profissionalização e à convivência familiar, conforme as disposições constantes no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), repassados mensalmente, a partir de junho de 2001, com valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – O repasse da verba mencionada no item I se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, pago ao representante da entidade.

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio, qual seja, no desenvolvimento de programa destinado a proporcionar aos menores carentes, na faixa etária compreendida entre cinco e quatorze anos de idade, acompanhamento assistencial e educacional, bem como ao desenvolvimento e efetivação do direito à vida, à saúde, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à profissionalização e à convivência familiar, conforme as disposições constantes no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, com início em 1º de junho de 2001 e término em 31 de dezembro de 2001, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Fls. n.º 06
Proc. 480 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE MAIO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Departamento de Finanças

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 07
Proc. 480 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 480 / 2001.

Projeto de Lei nº. 060 / 2001.

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças

Sala das Sessões, 23 / 5 / 01

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23 / 05 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 28 / 5 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Italo Mazieiro J.
com prazo de 3 dias vencível em 25/5/01
Sala das Comissões
23 / 05 / 01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23 / 05 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 28 / 5 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Luiz B. Moreira
com prazo de 3 dias vencível em 25.5.01
Sala das Comissões
23 / 05 / 01
Presidente

APROVADO

Em 1ª Discussão por UU
Sessão 04 de 6 de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 1ª Discussão por UU
Sessão 04 de 06 de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.063/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com o Lar Maria Imaculada de Mococa, no valor anual de R4.28.000,00.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2001.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 30 de Maio de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Raul Garib Junior

Fls. n.º 09
Proc. 480 2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.063/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com o Lar Maria Imaculada de Mococa, no valor anual de R428.000,00.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2001.

Relator
Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 30 de Maio de 2001.

Neide Falarini Bedim

Antonio Uliam Filho

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.561	04/06/2001	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 04/06/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.059/2001 - Autoriza a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda, visando ao ingremento da Arrecadação de Tributos e Instalação de Unidade de Atendimento ao Publico em Mococa.

PROJETO DE LEI Nº.060/2001 - Autoriza a celebrar convênio com o Lar Maria Imaculada de Mococa no valor de R$.28.000,00 anual.

PROJETO DE LEI Nº.061/2001 - Autoriza a celebra convênio com o Centro Social Católico de Mococa, no valor de R$.42.000,00 anual.

PROJETO DE LEI Nº.062/2001 - Autoriza a celebrar convênio com o Grupo de Solidariedade de Mococa no valor de R$.17.500,00 anual.

PROJETO DE LEI Nº.063/2001 - Autoriza a celebrar convênio com o Lar do Velhinhos Dr. Adolfo Barreto de Mococa, no valor de R$.10.500,00, anual.

PROJETO DE LEI Nº.064/2001 - Autoriza abertura de crédito no valor de R$.. 1.258.512,08, para atender despesas com a Santa Casa de Misericordia de Mo- Mococa.

PROJETO DE LEI Nº.065/2001 - Autoriza a celebrar convênio com o Rotary Internacional Distrito 4590, para Implantação do Projeto Lighthouse em Mococa

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de Junho de 2001

Fls. n.º 10
Proc. 480 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 05 de Junho de 2001.

Of. nº. 470/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 04 de Junho último.

Autógrafo nº. 055/2001 - Projeto de Lei nº. 058/2001.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 056/2001 - Projeto de Lei nº. 059/2001.

Autógrafo nº. 057/2001 - Projeto de Lei nº. 060/2001.

Autógrafo nº. 058/2001 - Projeto de Lei nº. 061/2001.

Autógrafo nº. 059/2001 - Projeto de Lei nº. 062/2001.

Autógrafo nº. 060/2001 - Projeto de Lei nº. 063/2001.

Autógrafo nº. 061/2001 - Projeto de Lei nº. 064/2001.

Autógrafo nº. 062/2001 - Projeto de Lei nº. 065/2001.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

oc

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 480 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 060/2001.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o "Lar Maria Imaculada" de Mococa.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o "Lar Maria Imaculada" de Mococa, entidade filantrópica sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para atendimento de crianças e adolescentes comprovadamente carentes sócio-economicamente, a fim de desenvolver programa destinado a proporcionar aos menores acompanhamento assistencial e educacional.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo o desenvolvimento de programa destinado a proporcionar aos menores carentes, na faixa etária compreendida entre cinco e quatorze anos de idade, acompanhamento assistencial e educacional, bem como ao desenvolvimento e efetivação do direito à vida, à saúde, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à profissionalização e à convivência familiar, conforme as disposições constantes no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 060/2001.

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), repassados mensalmente, a partir de junho de 2001, com valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – O repasse da verba mencionada no item I se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, pago ao representante da entidade.

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio, qual seja, no desenvolvimento de programa destinado a proporcionar aos menores carentes, na faixa etária compreendida entre cinco e quatorze anos de idade, acompanhamento assistencial e educacional, bem como ao desenvolvimento e efetivação do direito à vida, à saúde, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à profissionalização e à convivência familiar, conforme as disposições constantes no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, com início em 1º de junho de 2001 e término em 31 de dezembro de 2001, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Fls. n.º 13
Proc. 480 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 060/2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE JUNHO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário